PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 337 / 2020
C.M. PALMITAL 18 / 11 / 20

Nº 04/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~02/2020~~ – MUNICÍPIO DE PALMITAL

Autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, imóvel que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, da Fazenda do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.377.222/0001-29 o imóvel que abaixo especifica:

"Imóvel objeto da matrícula nº 14.951 do Cartório de Registro de Imóvel de Palmital/SP, constituído de terreno e benfeitorias, com área de 2.070,00m² (dois mil e setenta metros quadrados) e área construída de 1.384,54m² (mil, trezentos e oitenta e quatro metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), localizado na Rua Manoel Leão Rego, nº 622, centro, Município de Palmital/SP, cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis do Estado – SGI sob o nº 34960".

§1º. O Município donatário não poderá alterar a destinação atual do imóvel, qual seja a de escola, sendo vedada ainda sua alienação.

§2º Cessadas as razões que justificam a doação, ou sendo dada destinação diversa daquela especificada no §1º deste artigo, o imóvel deverá reverter ao patrimônio do doador.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei será realizada por meio de escritura pública e deverá constar as especificações constantes no art. 1º, prevendo ainda a responsabilidade do doador pela evicção do imóvel doado.

Art. 3º As despesas para o cumprimento do disposto nesta lei, inclusive de escrituração, correrão por conta do dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 17 de novembro de 2020.

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça
C.M. Palmital, em 19 / 11 / 2020
Francisco de Souza - Caninha
Presidente

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2020 – MUNICÍPIO DE PALMITAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Palmital

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Senhoria a anexa minuta do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para recebimento de imóvel que especifica.

Vale destacar que o imóvel em questão é a escola denominada "EMEIEF Horácio da Silva Leite". Referido prédio é de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, porém vem sendo utilizado pelo Município desde a municipalização do ensino infantil no ano de 2000. Desde essa época é o município quem vem utilizando referido imóvel, bem como fazendo sua manutenção, fato este que pode ser considerado como sendo público e notório.

Recentemente o Governo do Estado efetuou os tramites necessários para sua transferência para o município, porém a Lei Orgânica do Município prevê em seu art. 63, parágrafo unico, inciso X que depende de autorização legislativa, via Lei Complementar, a aquisição de bens imóveis por meio de doação com encargo. Considerando que o Projeto de Lei em comento prevê que o município deve dar destinação específica ao imóvel sob pena de reversão (o que pode ser entendido como encargo), o Projeto de Lei deve ser na modalidade "Complementar".

Ressalto, por fim, que a transferência do referido imóvel para o patrimônio da prefeitura estará apenas regularizando uma situação que já é existente de fato.

Sendo o que tinhamos para o momento, aguardamos a aprovação do presente projeto.

JOSÉ ROBERTO RONQUI

-PREFEITO MUNICIPAL-